

- FML

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
REGISTRADO

Livro nº: 20 Fls. 064

Data: 12 / 04 / 17

Ass:  Matr. 003204

CONVÊNIO PARA A CONCESSÃO DE ESTÁGIO
NA MODALIDADE OBRIGATÓRIO A
ESTUDANTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
MINAS GERAIS.

Proc. 01-027.066/17-59

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.217.985/0001-04, com sede na Rua da Bahia, nº 888, CEP nº 30.160-011, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Leônidas José de Oliveira, brasileiro, CI nº M-7.522.376 – SSP/MG, CPF nº 719.497.126-72, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 17.178.195/004-81, com sede na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, CEP nº 30.535-901, bairro Coração Eucarístico, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Reitor, Dom Joaquim Giovanni Mol Guimarães, brasileiro, CI nº MG-1.737.596 – SSP/MG, CPF nº 529.085.936-53, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO - IE**, com base na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, no Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001, e no Decreto municipal nº 13.537, de 30 de março de 2009, firmam o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a parceria entre a IE e a **CONCEDENTE**, visando estabelecer as condições para propiciar **estágio obrigatório** aos estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da IE.

Parágrafo Único. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo plano de atividades, elaborado de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber e, ainda, em conformidade com as especificidades do curso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Para proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, o estágio, como procedimento didático-pedagógico planejado em conformidade com o calendário escolar, com o projeto pedagógico e com as especificidades dos Cursos,

deverá ser acompanhado, executado e avaliado pelas partes de acordo com a programação previamente estabelecida

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DO ESTÁGIO

O estágio tem caráter de complementação do ensino e aprendizagem, não acarretando qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, devendo ser planejado, acompanhado, executado e avaliado, em conformidade com o currículo, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano nas atividades do CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio tornar-se-á efetiva mediante a celebração de Termo de Compromisso entre a CONCEDENTE e o ESTAGIÁRIO, doravante denominado ESTAGIÁRIO, com a interveniência obrigatória da IE, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a execução deste Convênio, a CONCEDENTE compromete-se a:

- a) informar à IE as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas;
- b) solicitar a indicação de ESTAGIÁRIO, mencionando o curso ou a área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, podendo este orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
- d) assinar, na qualidade de concedente, o Termo de Compromisso de estágio, zelando por seu fiel cumprimento;
- e) permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do Termo de Compromisso pelos partícipes, pelo ESTAGIÁRIO e também pelo seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz;
- f) propiciar ao ESTAGIÁRIO as oportunidades e condições para vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas na linha de sua formação;
- g) exigir do ESTAGIÁRIO a execução das atividades programadas;
- h) encaminhar à IE a avaliação e a frequência do ESTAGIÁRIO, assinados pelo Supervisor de Estágio;

- i) comunicar à IE, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio;
- j) avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações julgadas necessárias;
- k) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- l) enviar a IE, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao ESTAGIÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA IE

Para a execução do presente Convênio, a IE compromete-se a:

- a) divulgar as oportunidades de estágios e as quantidades de vagas ofertadas pela CONCEDENTE;
- b) encaminhar o ESTAGIÁRIO à CONCEDENTE, observando a compatibilidade do currículo de seu curso com os requisitos necessários para o preenchimento da vaga ofertada;
- c) prestar informações referentes ao currículo e à carga horária do curso, bem como, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- d) coordenar as ações relativas ao estágio;
- e) orientar e avaliar as atividades inerentes ao estágio, desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO;
- f) indicar professor do seu quadro de pessoal, da área a ser desenvolvida no estágio, para atuar como Orientador de Estágio, sendo este responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- g) assinar Termo de Compromisso, na qualidade de interveniente, zelando pelo seu fiel cumprimento e reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- i) comunicar ao CONCEDENTE, de imediato e por escrito, o desligamento do ESTAGIÁRIO de seu curso;
- j) avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações julgadas necessárias;
- k) exigir do ESTAGIÁRIO a apresentação periódica, em prazo não superior a 06(seis) meses, de relatório de atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SEGURO

Para a realização do estágio, caberá à IE o ônus e a responsabilidade de providenciar a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, de caráter obrigatório, em favor do ESTAGIÁRIO, devendo constar no Termo de Compromisso: o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE ATIVIDADES

A jornada de atividades do estágio não excederá 30 (trinta) horas semanais, em horário compatível com seu horário escolar, sendo a ele assegurado, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 01 (um) ano;

§ 2º. A carga horária da jornada de atividades de estágio, que deverá ser explicitada no Termo de Compromisso, poderá ser alterada, quando não prejudicar o horário escolar do ESTAGIÁRIO, nos termos da legislação e demais normas vigentes e de acordo com a conveniência da IE e da CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ESTÁGIO

O estágio será por prazo determinado, não superior a 04 (quatro) semestres letivos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, devendo constar no Termo de Compromisso o período de sua duração, a data de seu início e término.

CLÁUSULA DEZ - DA BOLSA DE ESTÁGIO

O ESTAGIÁRIO não receberá qualquer valor a título de bolsa, nem qualquer outra forma de retribuição pecuniária.

CLÁUSULA ONZE - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/08 o estágio objeto do presente instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a CONCEDENTE e a IE.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do presente convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura,

CLÁUSULA TREZE – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO

O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

CLÁUSULA QUATORZE - RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

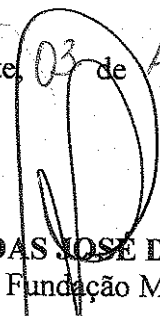
Para a eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO


Fica eleito o foro de Belo Horizonte para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste convênio.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belo Horizonte, 03 de Abril de 2017.



LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente da Fundação Municipal de Cultura



DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES
Reitor da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais